



DE RECOMENDAÇÕES. 3. PELO ACERVO EXISTENTE, A GRANDE DEMANDA E CONSIDERANDO AS VERIFICAÇÕES QUANTO À TRAMITAÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS, CONSTATOU-SE QUE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NA 7 V. DE F. DA C. DE F., ENCONTRA-SE SENDO PRESTADA DENTRO DOS PADRÕES DE NORMALIDADE, NÃO SE DETECTANDO DESÍDIA POR PARTE DO MAGISTRADO E SERVIDORES QUE LÁ ATUAM.4. ENTENDE-SE QUE A HOMOLOGAÇÃO DA INSPEÇÃO A CARGO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SE JUSTIFICA NO PRESENTE CASO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE INSPEÇÃO N°8504127-61.2020.8.06.0026, REALIZADA NA 7 V. DE F. DA C. DE F., REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2019, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINSRELATORA

**8504128-46.2020.8.06.0026Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Insp: J. de D. do 1 J. E. C. e C. da C. de F.. Relator(a): MARIA EDNA MARTINSHomologada a inspeção nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO JUIZ CORREGEDOR POR OCASIÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO FORAM ACOLHIDAS E SANADAS PELO MAGISTRADO TITULAR. AUSENTES VÍCIOS GRAVES QUE JUSTIFIQUEM A REJEIÇÃO DO PROCEDIMENTO. ENTENDE-SE PELA HOMOLOGAÇÃO DA INSPEÇÃO.1.TRATA-SE DE INSPEÇÃO NO 1 J. E. C. E C. DA C. DE F., REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2020.2. AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR NA INSPEÇÃO FORAM OBJETO DE RECOMENDAÇÕES. 2. PELO ACERVO EXISTENTE, A GRANDE DEMANDA E CONSIDERANDO AS VERIFICAÇÕES QUANTO À TRAMITAÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS, CONSTATOU-SE QUE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO 1 J. E. C. E C. DA C. DE F., ENCONTRA-SE SENDO PRESTADA DENTRO DOS PADRÕES DE NORMALIDADE, NÃO SE DETECTANDO DESÍDIA POR PARTE DO MAGISTRADO E SERVIDORES QUE LÁ ATUAM.3. ENTENDE-SE QUE A HOMOLOGAÇÃO DA INSPEÇÃO A CARGO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SE JUSTIFICA NO PRESENTE CASO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE INSPEÇÃO N° 8504128-46.2020.8.06.0026, REALIZADA NO 1 J. E. C. E C. DA C. DE F., REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2020, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINSRELATORA

**8504129-31.2020.8.06.0026Inspeção.** Requerente: C. de J. do E. do C.. Requerido: J. de D. da 1 U. do J. E. C. da C. de F.. Relator(a): MARIA EDNA MARTINSHomologada a inspeção nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO JUIZ CORREGEDOR POR OCASIÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO FORAM ACOLHIDAS E SANADAS PELO MAGISTRADO TITULAR. AUSENTES VÍCIOS GRAVES QUE JUSTIFIQUEM A REJEIÇÃO DO PROCEDIMENTO. ENTENDE-SE PELA HOMOLOGAÇÃO DA INSPEÇÃO.1.TRATA-SE DE INSPEÇÃO NA 1 U. DO J. E. C. DA C. DE F., REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2020.2. AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR NA INSPEÇÃO FORAM OBJETO DE RECOMENDAÇÕES. 2. PELO ACERVO EXISTENTE, A GRANDE DEMANDA E CONSIDERANDO AS VERIFICAÇÕES QUANTO À TRAMITAÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS, CONSTATOU-SE QUE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NA 1 U. DO J. E. C. DA C. DE F., ENCONTRA-SE SENDO PRESTADA DENTRO DOS PADRÕES DE NORMALIDADE, NÃO SE DETECTANDO DESÍDIA POR PARTE DO MAGISTRADO E SERVIDORES QUE LÁ ATUAM.3. ENTENDE-SE QUE A HOMOLOGAÇÃO DA INSPEÇÃO A CARGO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SE JUSTIFICA NO PRESENTE CASO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE INSPEÇÃO N° 8504129-31.2020.8.06.0026, REALIZADA NA 1 U. DO J. E. C. DA C. DE F., REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2020, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINSRELATORA

**Total de feitos: 26**

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO N° 21/2022 –TJ

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09 horas, realizou-se a sessão n° 21/2022, convocada mediante o Edital n° 227/2022, de 21 de novembro de 2022, disponibilizado no Diário da Justiça de igual data a realizar-se por meio de videoconferência, no link de acesso já utilizado para as sessões do Tribunal Pleno, para apreciação da solicitação formulada pelo magistrado Eduardo Gibson Martins, protocolizada sob o n° 8507288-86.2022.8.06.0001, em que requereu o retorno às atividades judicantes, além de outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a ata da sessão n° 20/2022, de 17/11/2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, TEODORO SILVA SANTOS, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETTE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO,



SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, VANJA FONTENELE PONTES, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA (Juiz convocado para compor o Tribunal – Portaria nº 1935/2022), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para compor o Tribunal até o preenchimento definitivo do cargo deixado pela Desembargadora Francisca Adelineide Viana - Portaria nº 2098/2022) e FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA (Juíza convocada para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 2220/2022). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Ausentes, por motivo de licença médica, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. 1 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO ressaltou suas férias nesta data, para participar desta Sessão. 2 – EXPEDIENTE: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu à aprovação deste colegiado a Resolução nº 17/2022, que “Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para criar o Núcleo de Apoio às Varas de Execuções Penais e da Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. 3 – JULGAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8507288-86.2022.8.06.0001 em que é requerente EDUARDO GIBSON MARTINS, JUIZ DE DIREITO – Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Desembargadora Relatora apresentou os autos para julgamento e proferiu seu voto, pela permanência em disponibilidade do requerente, para, em até 6(seis) meses, comprove sua requalificação, por meio de tantas formações quantas forem suficientes para atingir os 25,0 pontos de que trata a Resolução nº 106 do CNJ, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em sua composição plenária, por unanimidade, reconheceu que o Magistrado Eduardo Gibson Martins permaneça em disponibilidade, para, no prazo de até 6(seis) meses, comprove sua requalificação, ou seja, comprove a realização com aproveitamento, por meio de tantas formações quantas forem suficientes para atingir os 25,0 pontos de que trata a Resolução nº 106 do CNJ, nos termos do voto da Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, em função do voto anterior de seu irmão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. 4 - DIVERSOS: 4.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 4.1.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns ao médico da cidade de Aurora Dr. Raimundo Antonio de Macêdo, pela passagem de seu aniversário de 80 anos, ocorrido dia 30 de novembro. 4.1.2 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, propôs voto de parabéns ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, por ter sido agraciado com a Medalha Boticário Ferreira, outorgada pela Câmara Municipal de Fortaleza. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. Em seguida, foi concedida a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE que agradeceu aos membros desta egrégia Corte pela lembrança e honrado pela presença dos que compareceram ao momento solene. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 2 de dezembro de 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 22/2022 –TJ

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO. Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16 horas, realizou-se a sessão nº 22/2022, convocada mediante o Edital nº 232/2022, de 29 de novembro de 2022, disponibilizado no Diário da Justiça de 30 de novembro de 2022 a realizar-se em formato híbrido (por videoconferência, com acesso pelo link usual das sessões virtuais do Tribunal Pleno, e presencialmente, no auditório da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC), para a posse do Juiz de Direito Benedito Helder Afonso Ibiapina no cargo de Desembargador. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, TEODORO SILVA SANTOS, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, JANE RUTH